



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

Rua Comendador Alves Ribeiro, 42 – lj 02 – Centro – Duas Barras-RJ

Tel: (22) 2534-1782 email: prevduasbarras@yahoo.com.br

ANEXO 1

SAD Nº. 003/2013

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

DO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARA: DIRETORA PRESIDENTE

Nº. DE ORDEM	Despesa	QTDE.
01	Solicito liberação de recursos para cotação e posterior contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de Sistemas de Informática, Módulos Recursos Humanos, Patrimônio, Almoxarifado e Contabilidade.	01

Duas Barras, 02 de janeiro de 2013.

Marcia Franca Zavoli
Marcia Franca Zavoli

Diretor de Administração e Finanças

- Encaminho ao Controle Interno, para as providências cabíveis (contratos, convênios).
- Encaminho à Divisão de Licitações e Compras, para abertura do processo licitatório / compras e serviços.
- Ao setor de Contabilidade, para verificação de saldo Orçamentário.
- Indefiro (ao órgão de origem).
- Ao Departamento Jurídico para emissão de parecer.

Jussara Silva de Souza
Jussara Silva de Souza
Diretora Presidente

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Solicitação da Coordenadoria de Controle Interno, para que o Setor de Contabilidade – Prev Duas Barras, informe sobre a existência de dotação orçamentária para o prosseguimento do referido processo.

Programa de Trabalho: 0427200192.071

Natureza da Despesa: 3390.39.00

Fonte do Recurso: 31

Reserva de Dotação – Sim: X Não:

Valor da Reserva: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Não há dotação orçamentária (Solicitação pendente de autorização para suplementação).

PREV DUAS BARRAS
MARCELO GONÇALVES BADINI
ASSESSOR CONTABIL
CRC RJ-107796/0-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREV DUAS BARRAS

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO

(1) NOME DO ÓRGÃO: **PREV DUAS BARRAS**
 (2) ENDEREÇO: **Rua Com. Alves Ribeiro, 42 loja 1**
 (3) SOLICITANTE: **PREV DUAS BARRAS**
 (4) MATRÍCULA:
 (5) DATA DA EMISSÃO: **2-Jan-13**

(6) ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ TER OS CAMPOS DE Nº 14, 15 E 16 PREENCHIDOS PELA EMPRESA E DEVOLVIDO NO ENFEREÇO ACIMA OU PELO FAX 2534-1762

(7) PRAZO DE ENTREGA: **05 dias** NA SEDE DO PREV

(9) ITEM	(10) CÓDIGO	(11) DESCRIÇÃO DO MATERIAL	(12) UIC	(13) QUINT.	(14) MARCA	PREÇO R\$	
						(15) UNITÁRIO	(16) TOTAL
1		Locação de sistemas informatizados, módulos Contabilidade, Tesouraria, Folha de Pagamento, Almozanado e Patrimônio.	Mensal	3	-	1.500,00	4.500,00

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93		(17) VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) dias
(18) NOME DA EMPRESA	R6 PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA		(19) NOME DO BANCO
(20) ENDEREÇO	RUA NILO PEÇANHA, 03 SALAS 02, 03 e 04 - BOM JARDIM - RJ		(21) AGENCIA
(22) CNPJ	04.757.322/0001-30		(23) Nº DA CONTA
(24) INFORMADO EIM	(25) NOME LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DE PREÇOS E CARIMBO DA EMPRESA		OBS: Paulo Victor M. Moura

Paulo Moura

04.757.322/0001-30
 R.G PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
 RUA NILO PEÇANHA Nº 03
 SALA 02,03 E 04 CENTRO
 CEP:28.660-000
 BOM JARDIM - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS

SOLICITAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO

(1) NOME DO ÓRGÃO: **PREV DUAS BARRAS**
 (2) ENDEREÇO: **Rua Com. Alves Ribeiro, 42 loja 1**
 (3) SOLICITANTE: **PREV DUAS BARRAS**
 (4) MATRÍCULA: **2-Jan-13**

(6) ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ TER OS CAMPOS DE Nº 14, 15 E 16 PREENCHIDOS PELA EMPRESA E DEVOLVIDO NO ENFEREÇO ACIMA OU PELO FAX 2534-1782

(7) PRAZO DE ENTREGA: **05 dias** LOCAL DE ENTREGA: **NA SEDE DO PREV**

(9) ITEM	(10) CÓDIGO	(11) DESCRIÇÃO DO MATERIAL	(12) UIC	(13) QUNT.	(14) MARCA	PREÇO R\$	
						(15) UNITÁRIO	(16) TOTAL
1		Locação de sistemas informatizados, módulos Contabilidade, Tesouraria, Folha de Pagamento, Almoxnarifado e Patrimônio.	Mensal	3	-	1600,00	4800,00
							4800,00

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

(16) NOME DA EMPRESA: *Pixel Fernandes H.J. Informatiz. Ltda*
 (20) ENDEREÇO: *R. Cel. Manoel M. de Paula, 286 - Centro*
 (22) CNPJ: *08.810.300/0001-48*

(17) VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (Sessenta) dias**
 (19) NOME DO BANCO: *Itau*
 (21) AGENCIA: *6120*
 (23) Nº DA CONTA: *05139-3*

(24) INFORMADO EM: *Pixel Fernandes S.A.* **OBS.:**

08.810.300/0001-48
 PIXEL FERNANDES
 H. J. INFORMATICA LTDA.
 Rua Cel. Manoel M. de Paula, 286 - Centro
 CEP: 28500-000
 CANTAGALO - RJ



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Rua Comendador Alves Ribeiro, 42 – lj 02 – Centro – Duas Barras - RJ.
Tel: (22) 2534-1782 email: iapdb@netflash.com.br

ANEXO – II (COMPRAS E SERVIÇOS ATÉ R\$ 8.000,00)

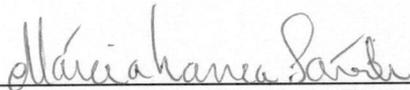
De acordo com orçamento em anexo, apresentado pelo Sapitur Sistema Administração Pública Informática e Turismo Ltda., para serviços de Locação de Sistemas, solicitados pela Diretoria de Administração e Financeira em 02/01/13, importará em R\$ 3.600,00(três mil seiscentos reais).

- Preços praticados em conformidade com os valores médios de mercado.**
- Preços praticados em conformidade com as tabelas TCE-RJ/EMOP.**
- Preços incoerentes, com os valores médios praticados no mercado – INDEFERIDO.**

Conforme informação do Departamento de Contabilidade há saldo orçamentário para a referida despesa.

Opino pelo encaminhamento ao Controle Interno para manifestação quanto à modalidade de licitação, considerando que, nos casos em que os valores ultrapassem aos limites estabelecidos pelo art. 24 da Lei 8.666/93, o processo deverá ser reencaminhado posteriormente à Procuradoria Jurídica para parecer conclusivo no tocante aos Procedimentos Administrativos da referida Licitação.

Observação:



Diretor de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

PARECER LBP Nº 001/2013

LEI 8666/93. REGRA GERAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXCEÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. TAXATIVIDADE. FUNÇÃO VALOR (ART. 24, INCS. I E II). EMERGENCIA (ART. 24, INC. IV). REQUISITOS. ORIENTAÇÃO.

RELATÓRIO

Considerando a necessidade de dispêndio de recursos para custear os serviços públicos prestados por esta autarquia municipal.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de dispensa no âmbito do PREV DUAS BARRAS;

Considerando a legislação aplicável: 1. CR/88, art. 37, XXI, 2. Lei nº 89666/93;

Como forma de emitir o posicionamento desta Assessoria Jurídica acerca de contratações diretas em função do valor e por emergência, e orientar os setores competentes, passo a analisar a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é um procedimento administrativo formal realizado sob regime de direito publico, prévio a uma contratação, destinado a observância do principio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. (inteligência do art. 37, XXI da CR c/c art. 3º da Lei nº 8666/93)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

A ausência de licitação somente se admite POR EXCEÇÃO, nos casos indicados em Lei, não significando contratação informal, pois se faz necessário procedimento prévio com cumprimento de certas etapas e finalidades.

Segundo definido a muito pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 100/2003, "O processo administrativo pelo qual a Adm. Pub. – sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei n. 8.666/1993 – realiza pesquisa de preços no mercado é também um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer a melhor proposta".

O administrador deve agir com máxima cautela ao decidir pela contratação direta, porque é crime dispensar licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

a. dispensa de licitação pelo valor do objeto

A dispensa de licitação pelo valor do objeto pretendido encontra fundamento no art. 24, incs. I e II da Lei nº 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 (Valor: R\$ 15.000,00)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 (valor: R\$ 8.000,00)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

As obras, serviços e fornecimentos devem ser programados na sua totalidade com previsão de custos atual e final e dos prazos de sua execução. A estimativa da despesa vale para todo o exercício financeiro e deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir da modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

As licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação correspondente ao conjunto do que deveria ser contratado.

Nos termos do art. 23, parag. 5º da Lei nº 8666/93 é vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

O fracionamento da despesa, vedado pelo artigo acima descrito, é caracterizado pela divisão da despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para o total da despesa ou, ainda, para efetuar contratação direta sem licitação.

Já parcelamento do objeto, obrigatório quando o objeto tiver natureza divisível e não houver prejuízo para o conjunto a ser licitado, é a divisão do objeto em vários lotes ou parcelas, isto é, em partes menores, compreendendo o seu conjunto exatamente as necessidades da administração. Nesse sentido Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ao parcelar o objeto deve ser observada a modalidade de licitação cabível para o valor total da contratação antes desse parcelamento, e não do valor atribuído a cada um dos lotes em que foi dividido o objeto sob pena de fracionamento da despesa e consequente fuga à licitação.

Por fim, para os contratos de duração continuada, infere-se que a modalidade de licitação ou a dispensa devem ter como paradigma o montante do contrato a ser firmado durante todo o período de sua vigência, consideradas as prorrogações previstas.

b. dispensa de licitação para contratação por emergência

A administração pública a fim de realizar a seqüência de atos relativos a um procedimento licitatório, em especial por respeito aos princípios, sujeita-se ao fator tempo para produzir os efeitos desejados por uma contratação.

Todavia, por vezes, o decurso desse prazo pode inviabilizar o atendimento do interesse público, ensejando em possíveis prejuízos a bens e pessoas. Em tais casos, não pode permanecer inerte o administrador público diante de fatos que reclamam providências que serviriam para rebater e conter as situações de emergência.

A dispensa de licitação para contratação por emergência está autorizada em nossa legislação nos seguintes termos:

Lei nº 8666/93, art. 24, IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Examinando o conteúdo do preceito em tela, se faz necessário, observar que a contratação direta por emergência deverá visar à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas por lei, sobretudo, a admissibilidade tão somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos e a vedação de prorrogação do instrumento contratual.

A emergência, como hipótese de dispensabilidade de licitação consignada no inciso IV do art. 24 do Estatuto Federal Licitatório, na definição de Diógenes Gasparini, é caracterizada pela necessidade imediata ou urgente do atendimento do acontecido. E, significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses, pois a demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores, sendo os prejuízos decorrentes dessa demora danosos, de forma imediata à própria finalidade pública que se busca tutelar e, mediatamente, ao serviço público em sentido amplo.

A dispensa prevista no inc. IV do art. 24 da Lei de Licitações deve preencher basicamente dois requisitos, como sustenta Maçã Justen Filho: a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a caracterização de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar os riscos, sendo ainda necessário o cumprimento do procedimento estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

O primeiro deles consiste na necessidade de se evidenciar concretamente, com informações precisas, a situação emergencial existente, deixando claro, ainda, quais seriam os prejuízos dela decorrentes, que devem possuir, de seu turno, natureza irreparável.

O dano ou prejuízo em potencial sobre pessoas e bens deve ser analisado com cautela, pois não é qualquer prejuízo que autoriza a administração contratar diretamente, o dano deve ser analisado sob a ótica de sua possível irreparabilidade, pois se assim não for, determina a lei o tramite regular do procedimento licitatório.

O segundo requisito significa para o agente público responsável o dever de com provar que a contratação imediata é o meio adequado e eficiente para eliminar o risco e afastar o perigo.

Aduz Maçal Justem Filho:

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.¹

Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários a contratação direta por emergência, o Tribunal de Contas da União na Decisão nº 347/1994 – TCU – Plenário – in Ata nº 22/1994 – Processo nº TC 009.248/1994-3),a muito exarada, descreve:

Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8666/93, art. 24, IV. Pressupostos de aplicação:
1. que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, de falta de planejamento, de desidiosa administrativa ou de má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

¹ JUSTEM FILHO. Maçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 239.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

2. que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas.
3. que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso.
4. que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

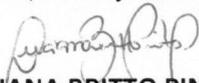
Assim sendo, não se admitirá a contratação direta se, *in casu*, essa medida por si só, não tiver o condão de proporcionar o fim almejado pelo contratante, de forma a remover o risco detectado.

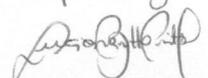
CONCLUSÃO

Por todo exposto, recomendo a observância dos preceitos acima detalhados e de todos os demais constantes no estatuto licitatório dos quais, pela particularidade das contratações, destaco o cumprimento do procedimento estabelecido no art. 26 da Lei nº 8666/93 à contratação por emergência e a obrigatoriedade do instrumento contratual nas dispensas cujos preços estejam compreendidos nos limites da concorrência e da tomada de preço, uma vez que, conforme art. 62 da Lei nº 8666/93, o contrato é facultativo nos demais casos em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

É o parecer.

Duas Barras, 02 de janeiro de 2013


LUCIANA BRITTO PINTO
OAB/RJ nº 163.808
Assessora Jurídica
PREV DUAS BARRAS

*A Diretora Presidente
para apreciação*




**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DUAS BARRAS**
Rua Comendador Alves Ribeiro, 42 – lj 02 – Centro – Duas Barras-RJ

CONTROLADORIA INTERNA

02/01/2013

Proc. nº 003/13

Requerente: Secretaria de Administração e Finanças

Assunto: Locação de Sistema de Recursos Humanos, Patrimônio, Almoxarifado e Contabilidade

Considerando que este Instituto de Previdência está impossibilitado de suspender a prestação dos serviços e a necessidade imediata de atendimento aos serviços afetos contabilidade pública, tesouraria, almoxarifado, patrimônio e folha de pagamento, passo a examinar o atendimento aos requisitos do artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Parece-nos que a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93, justifica-se na impossibilidade de o Instituto de Previdência atender suas principais atribuições enquanto aguarda pelo trâmite da licitação. Fato que inviabilizaria o funcionamento desta Autarquia Municipal.

Nota-se que a escolha do prestador do serviço foi realizada após o levantamento de preços praticados no mercado, sendo eleito o preço menor.

Orienta-se a celebração de contrato por prazo não superior a 180 dias nos moldes do artigo 24, IV da referida Lei.


CARLA DA SILVA MARIQUITO

CONTROLADORA INTERNA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8666/93, que se justifica em razão da necessidade imediata de atendimento aos serviços afetos a contabilidade pública, tesouraria, almoxarifado, patrimônio e folha de pagamento que não podem esperar o trâmite normal do processo licitatório, a ser instaurado para tal fim.

Contratada: SAPITUR – SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA

Objeto: Licença de uso e locação temporária de software para contabilidade pública, tesouraria, almoxarifado, patrimônio e folha de pagamento nas características técnicas e operacionais descritas no Anexo I do instrumento contratual.

Vigência: 90 dias contados de 02/01/2013 em razão da necessidade imediata de atendimento aos serviços afetos a contabilidade pública, tesouraria, almoxarifado, patrimônio e folha de pagamento que não podem esperar o trâmite normal do procedimento licitatório, a ser instaurado para tal fim

Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

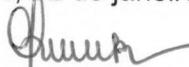
Duas Barras, 02 de janeiro de 2013



MARCIA FRANÇA ZAVOLI
Diretora da Divisão Administrativa e Financeira

RATIFICO a dispensa de licitação ao amparo do art. 26 da Lei nº 8666/93, nos termos sugeridos.

Duas Barras, 02 de janeiro de 2013



JUSSARA SILVA DE SOUZA
Diretora Presidente



Nota de Empenho - Padrão

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000003	2013	02/01/2013	Global

Unidade Orçamentária

1700 IAPDB

Cód. Red. Programa de Trabalho

12 1700.0427200192.071-3390.39.00-31 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Beneficiário

Sapitur - Sistemas de Administração Pub. Info. e Turismo S/S Ltda - EPP

CPF/CNPJ: 01.563.165/0001-34

Endereço: Rua Monte Líbano, 55

Nova Friburgo Centro - Rio de Janeiro

Solicitante	Processo	Contrato
	003/2013	

Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.	Nº Edital
Dispensa Art.24-IV			

Controle Orçamentário	Fonte de Recursos
------------------------------	--------------------------

Saldo Anterior:	111.928,00	31 - REC.PREVID.
Valor Empenho:	3.600,00	
Saldo Atual:	108.328,00	

Especificação

Importe para fazer face a cobertura da despesa com locação de sistemas de informática, módulos Recursos Humanos, Patrimônio, Almoxarifado e Contabilidade.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS Sistemas Informatizados Locação de Sistema de Informática, Modulos RH, Patrimônio, Almoxarifado e Contabilidade.	SRV.	3	1.200,00	3.600,00

Valor Desconto: 0,00
Total Empenho: 3.600,00

Serviço
PREV. DUAS BARRAS
MARCELO GONCALVES BADINI
ASSESSOR CONTÁBIL
CRC RJ-107796/0-6

Ordenador de Despesa